

## Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa

Despacho	NP: 4m2yc8wn SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS
	10/06/2015
	Requerimento nº 259/2015
	Protocolo nº 2458/2015
	Processo nº 548/2015

Autor: Dep. Oscar Bezerra

Com o fulcro no disposto na Lei n.º 8.352/05, e o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa seja instaurada uma Câmara Setorial Temática, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, com o objetivo de estudar, discutir e sugerir ações para criar O PROGRAMA ESTADUAL DE FITOTERÁPICOS, PLANTAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS, VINCULADO À SECRETARIA DE SAÚDE E INTEGRADO AOS SISTEMAS ÚNICOS DE SAÚDE, com a participação de: I – Secretaria de Estado de Saúde – SES; II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER; III - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA; IV - Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania a Assistência Social – SETECS; V – Secretaria de Estado de Educação – SEDUC; VI - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração – SICME; VII - Secretaria de Estado de Turismo - SEDTUR; VIII - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia; IX - Secretaria de Estado de Cultura; X - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; XI - Secretaria de Estado de Comunicação; XII - Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT; XIII - Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT; XIV - Universidade de Cuiabá - UNIC; XV - Centro Universitário de Várzea Grande -UNIVAG; XVI - Centro Universitário Cândido Rondon - UNIRONDON; XVII - Universidade Popular Comunitária – UPC; XVIII – Fundação Nacional de Saúde; XIX – Associação de Técnicos em Plantas Medicinais e Aromáticas - ATEPLAMA; XX - Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso; XXI -Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE; XXII – Federação dos trabalhadores na Agricultura Familiar - FETAGRI; XXIII - Federação da Agricultura - FAMATO; XXIV - Empresa de Pesquisa – EMPAER; XXV – Instituto de Defesa Sanitária – INDEIA; XXVI – Empresa Brasileira de Pesquisa - EMBRAPA; produtores e pesquisadores privados. O Programa Estadual de Fitoterápicos, Plantas Medicinais e Aromáticas terá como objetivo propor, elaborar e implantar diretrizes na preservação da cultura popular do uso de plantas medicinais, no cultivo, produção industrial e produção magistral de medicamentos e sua comercialização, bem como na pesquisa, qualificação, capacitação de recursos humanos para desenvolvimento das atividades do Programa. Caberá ao Programa promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do Estado. Caberá ainda ao Programa promover ações nas instituições estaduais que mantenham interface com as atividades propostas, nas áreas de Agronomia, Meio Ambiente, Ensino, Pesquisa, Produção Farmacêutica, visando dar suporte à plena expansão das atividades do Programa.

Em relação a esse fato, solicito:

a) Que todas as despesas com a instalação da Câmara Temática sejam pagas com o orçamento

próprio da Assembleia Legislativa do Estado, conforme o artigo 7º da Lei nº 8.352/2005, inclusive, contratação de consultores privados;

- b) Que seja solicitado ao Governador do Estado PEDRO TAQUES a liberação de um técnico de carreira de cada secretaria de Estado envolvida no programa para acompanhar os trabalhos das comissões complementares;
- c) Que seja juntada a cópia de todas as iniciativas existentes nesse sentido, realizadas pelo poder publico e iniciativa privada.
- d) Que seja informada a criação desta comissão Especial para todas as Prefeituras e Camarás Municipais do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de indicar um representante para acompanhar os trabalhos desta comissão.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 09 de Junho de 2015

Oscar Bezerra
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Requerimento, que tem por fim, criar O PROGRAMA ESTADUAL DE FITOTERÁPICOS, PLANTAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS, VINCULADO À SECRETARIA DE SAÚDE E INTEGRADO AOS SISTEMAS ÚNICOS DE SAÚDE com o objetivo de propor, elaborar e implantar diretrizes na preservação da cultura popular do uso de plantas medicinais, no cultivo, produção industrial e produção magistral de medicamentos e sua comercialização, bem como na pesquisa, qualificação, capacitação de recursos humanos para desenvolvimento das atividades do Programa. Caberá ao Programa promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do Estado. Caberá ainda ao Programa promover ações nas instituições estaduais que mantenham interface com as atividades propostas, nas áreas de Agronomia, Meio Ambiente, Ensino, Pesquisa, Produção Farmacêutica, visando dar suporte à plena expansão das atividades do Programa.

Historicamente, o uso de plantas medicinais e aromáticas é tão antigo quanto à presença da humanidade no planeta Terra. É da flora que provem a maioria dos medicamentos hoje conhecidos e utilizados, entretanto a fototerapia passou por um declínio quando houve o desenvolvimento da indústria farmacoquímica, passando a ser desconsiderada como parte integrante do sistema de cuidados da saúde. Entretanto, na década de setenta do século passado, iniciou-se uma crise nas ciências da saúde devido: à ineficiência e à ineficácia, evidenciada pelo aumento das taxas de mortalidade e morbidade, embora os custos com a assistência à saúde tenham no mínimo, duplicado; à ideologia do lucro, pois a medicina liberal se incompatibilizou com a ética médica, principalmente pela propaganda das indústrias de medicamentos sintéticos e de equipamentos e seu uso indiscriminado; e à desigualdade de atendimento à população.

Assim, a Organização Mundial de Saúde (OMS), no ano de 1978, realizou uma conferência em Alma-Ata (antiga URSS) onde foi estabelecida uma declaração na qual constava que "o cuidado integral para todos e por todos é uma necessidade não só no âmbito da saúde, mas para o futuro dos países que aspiram a continuar sendo nações soberanas em um mundo cada dia mais injusto". Esta declaração foi um consenso com a presença de 134 países, 67 organismos internacionais e dezenas de organizações não governamentais. A proposta era "Saúde para todos no ano 2000", onde um dos principais pontos foi à incorporação das práticas tradicionais, entre elas a fototerapia, nos cuidados da saúde. Decorridos vinte e cinco anos da declaração, muitos avanços foram verificados nos países membros da OMS, embora se reconheça que não tenha se atingido a meta declarada em Alma-Ata. Tanto as conquistas efetuadas quanto os problemas que persistem até hoje, são objetos de discussões renovadas na OMS e na Organização Pan-americana de Saúde (OPAS).

A Conferência Nacional de Saúde, em sua oitava edição em 1988, deliberou a "introdução de práticas alternativas de assistência à saúde no âmbito dos serviços de saúde, possibilitando ao usuário o acesso democrático à terapêutica preferida" e a articulação "no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dos saberes e práticas populares e científicas em prol da qualidade e da humanização da atenção e da promoção da saúde". Dez anos após, em 1996, a décima Conferência Nacional de Saúde deliberou a incorporação no SUS, em todo o país, das práticas de saúde como a fototerapia e os gestores deveriam estimular e ampliar pesquisas realizadas em parcerias com universidades para que estas analisassem a efetividade destas práticas com o apoio das agências oficiais de fomento à pesquisa.

Em 1992, realizou-se a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO 92), no Rio de Janeiro, aprovando um documento, denominado Agenda 21, que estabelece um pacto pela mudança do padrão de desenvolvimento global para este século. Fica claro que o desenvolvimento e a conservação do meio ambiente devem constituir um binômio indissolúvel, que promova a ruptura do antigo padrão de crescimento econômico, tornando compatíveis duas grandes aspirações: o direito ao desenvolvimento, sobretudo para os países que permanecem em patamares insatisfatórios de renda e de riqueza, e o direito ao usufruto da vida em ambiente saudável pelas futuras gerações. Nesta perspectiva, o cultivo de plantas medicinais e aromáticas com fins terapêuticos e alimentares deve ser realizado através de uma 'agricultura sustentável', onde os sistemas produtivos devem, simultaneamente, conservar os recursos naturais e fornecer produtos mais saudáveis, isto é, a agricultura não deve prejudicar o meio ambiente e a

saúde.

A geração de trabalho, emprego e cidadania devem estar pautadas na Agenda 21 que preconiza o desenvolvimento sustentável das cidades e a diminuição dos impactos ambientais, sociais e econômicos indesejáveis no espaço urbano. A indissociabilidade da problemática social urbana e da problemática ambiental das cidades exige que se combinem dinâmicas de promoção social com as dinâmicas de redução dos impactos ambientais no espaço urbano, acrescenta-se a ela, o espaço rural.

A OMS, através do documento "Estratégia de La OMS sobre La medicina tradicional 2002/2005", preconiza: o incentivo da fototerapia no sistema nacional de saúde; a investigação sobre sua segurança, eficácia, qualidade e normalização de seus serviços; a melhoria do acesso da população menos favorecida; e o uso racional pelos profissionais e usuários.

Em 2003, a Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, também evidenciou a importância da incorporação do uso de plantas medicinais e fitoterápicos no SUS. A fototerapia na assistência farmacêutica deve ser um instrumento coerente com o princípio da integralidade e com a necessidade de humanização e ampliação do acesso ao medicamento. Desta forma, o uso de fitoterápicos e plantas medicinais e aromáticas com fins terapêuticos e alimentares deve ser orientado por um conjunto de diretrizes que envolvam todos os setores e disciplinas da área. Nesse sentido, a biodiversidade brasileira constitui um grande potencial para a pesquisa e é estratégica para ações que visam a reduzir a dependência tecnológica em fármacos e medicamentos no Brasil, considerando a complementaridade e integração entre os conhecimentos desenvolvidos pela ciência e tecnologia e os conhecimentos tradicionais e o popular, na perspectiva do desenvolvimento sustentável, com o fortalecimento da educação ambiental e o respeito à propriedade intelectual e ao patrimônio genético.

Deliberações também houveram, em 2003, por parte do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Ministério da Educação e Cultura (MEC), para a execução de ações em educação ambiental, apresentadas no Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA) e que tem como um de seus objetivos "contribuir para a internalizarão da dimensão ambiental nos projetos de desenvolvimento e de melhoria da qualidade de vida, nas políticas e programas setoriais de governo" premissa esta também do FITOPLAMA.

A Conferência Nacional de Saúde, realizada em 2003, apresenta no relatório preliminar as seguintes deliberações: implantar a educação permanente para qualificar os trabalhadores de todas as categorias com o conhecimento de fototerapia e plantas medicinais, estimulando a prescrição de fitoterápicos; no setor de ciência e tecnologia da saúde, deve-se viabilizar pesquisas com recurso do Ministério da Saúde para estudos sobre as práticas de cuidados à saúde.

Em 2004, foi elaborado o Programa Estadual de Fitoterápicos, Plantas Medicinais e Aromáticas de Mato Grosso – FITOPLAMA, que contou com a participação de uma equipe multidisciplinar e Inter setorial com representantes do governo e da sociedade civil organizada. Este Programa veio ao encontro de várias orientações internacionais e nacionais para a inclusão das práticas complementares de cuidados à saúde e ambientalmente sustentáveis, com respeito ao conhecimento tradicional proveniente do povo mato-grossense.

Em 2006, é aprovada a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, através do Decreto N° 5.813 de 22 de junho de 2006, onde ficam estabelecidas as diretrizes e linhas prioritárias para o desenvolvimento das ações voltadas à garantia do acesso seguro e uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos. No mesmo ano, também é publicada a Política Nacional de Atenção Básica que é orientada pelos princípios e diretrizes do SUS e fundamentada nos eixos da equidade, universalidade e integralidade da saúde, favorecendo a descentralização e o controle social da gestão.

Na perspectiva do histórico apresentado, se faz necessário o estabelecimento desta Política Estadual de Fitoterápicos, Planta Medicinais e Aromáticas para o Estado de Mato Grosso, alinhada com o Programa FITOPLAMA, contemplando toda a cadeia produtiva, numa perspectiva de sustentabilidade social, cultural, ambiental e econômica, priorizando o cultivo e beneficiamento primário das plantas medicinais e aromáticas, produção de medicamentos fitoterápicos, educação com formação e capacitação em todos os níveis de ensino, cultura, pesquisa, assistência à saúde, informação, comunicação e inclusão social. É necessário,

portanto, promover padrões regionais de trabalho, através de ações institucionais, a serem definidos por uma Câmara Técnica que será integrada por instituições do âmbito Estadual das áreas técnicas, cientificas e políticas e pela sociedade civil organizada.

Assim sendo, reverte-se de fundamental importância a integralização entre as diferentes áreas institucionais correlatas, a fim de que o Estado possa harmonizar-se com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde, pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, pela Conferência Nacional de Saúde e pela Conferência Nacional de Meio Ambiente.

A finalidade desta Câmara Temática é disciplinar o acesso e utilização de germoplasma nativo do Mato Grosso, pois a partir da Convenção da Diversidade Biológica (Biodiversidade), a soberania dos recursos biológicos existentes é reconhecida como sendo dos Estados (países) onde os mesmos se encontram, sendo que cabe à autoridade nacional a determinação do acesso a recursos genéticos e este acesso está sujeito a uma legislação nacional e a uma autorização prévia. O patrimônio genético não mais é reconhecido como um patrimônio comum da humanidade. Em adição, a Convenção reconheceu a conveniência de se compartilhar equitativamente os benefícios que se derivam da utilização de conhecimentos tradicionais.

Concluindo com a elaboração de um projeto de lei que apresento nesta casa estão previstos vários pontos que, se aprovados, mudarão substancialmente os usos e costumes. Dentre estes podem ser destacados:

- 1- Garantia de participação Estadual nos benefícios econômicos, sociais e ambientais dos produtos e processos obtidos pelo uso dos recursos genéticos encontrados em território estadual;
- 2- Garantia ao Governo Estadual de acesso irrestrito ao conhecimento gerado e à informação resultante dos trabalhos desenvolvidos nos levantamento e coleta de recursos da diversidade biológica;
- 3- Necessidade de prévia autorização de uma autoridade competente para a realização de trabalhos relacionados ao levantamento e coleta de recursos da biodiversidade;
- 4- Garantia preferencial ao Brasil para a utilização dos produtos obtidos a partir dos recursos genéticos investigados;
- 5- Os direitos coletivos de propriedade intelectual são instituídos ao se reconhecer os direitos adquiridos ancestralmente, englobando direitos das comunidades locais de se beneficiarem coletivamente por suas tradições e conhecimentos, aqui incluídos os conhecimentos sobre plantas medicinais.
- 6- autorizar o Poder Executivo a instituir no Município o "PROGRAMA MUNICIPAL DE OFICINAS FITOTERÁPICAS", vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e integrado ao Sistema Único de Saúde, na forma estatuída por esta Lei e respectivos regulamentos e normas complementares.

Ante a importância do exposto, é a síntese necessária para justificar o presente.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 09 de Junho de 2015

Oscar Bezerra
Deputado Estadual